



RELATÓRIO E VOTO AO PRS Nº 0008/2024

Ementa: Institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 0008/2024, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, institui a “Terça Cultural” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disciplinando a realização de apresentações musicais por artistas catarinenses nas dependências da Casa. A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e Educação e Cultura.

No curso da tramitação, a matéria recebeu parecer favorável unânime na Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação, com Emenda Modificativa apresentada pela Deputada Luciane Carminatti, que ajusta a ementa e os arts. 1º e 6º para possibilitar a realização da “Terça Cultural” no Auditório Antonieta de Barros ou no Plenarinho Paulo Stuart Wright, preservando os demais dispositivos.

Com as deliberações registradas e a emenda incorporada, a proposição encontra-se devidamente instruída para apreciação do mérito por esta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A proposição versa sobre matéria de natureza *interna corporis*, atinente à organização de atividades institucionais da Assembleia. Examina-se a competência constitucional, a legitimidade de iniciativa, o mérito e a regularidade do procedimento, à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das normas regimentais aplicáveis.

II.I. Competência Constitucional e Iniciativa Legislativa

A Constituição Federal inclui as resoluções entre os atos do processo legislativo (art. 59, VII, CF/88), instrumento adequado para regular matéria de organização e funcionamento interno das Casas Legislativas. Além disso, reconhece competência privativa para elaborar regimento e dispor sobre organização, funcionamento e serviços da Casa, o que, por simetria, alcança as Assembleias Legislativas Estaduais (art. 51, III e IV, CF/88).

No plano estadual, a Constituição de Santa Catarina prevê comissões permanentes e temporárias e remete as competências à disciplina do Regimento Interno, reafirmando a autonomia organizacional do Parlamento catarinense (art. 47, caput e § 2º, CE/SC). Assim, a matéria insere-se na esfera de auto-organização da ALESC, sendo legítima a iniciativa parlamentar para instituir programa cultural no âmbito da própria Casa.

II.II. Mérito da Proposição

O PRS nº 0008/2024 promove a difusão cultural e o acesso a bens artísticos pela comunidade, com potencial de integração social e valorização da produção cultural catarinense. A Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Finanças e Tributação aperfeiçoa a operacionalização do programa ao ajustar a ementa e os dispositivos iniciais, possibilitando a realização dos eventos no Auditório Antonieta de Barros ou no Plenarinho Paulo Stuart Wright, sem alteração do núcleo material da proposta. O conteúdo é compatível com a finalidade institucional da ALESC e não cria obrigações financeiras automáticas, preservando a vinculação a programações e disponibilidades definidas pela Administração da Casa.

II.III. Regularidade Regimental

A distribuição do projeto às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação e Cultura observou o despacho competente e a matéria já obteve pareceres favoráveis unânimes na CCJ e na CFT, esta última com Emenda Modificativa aprovada. Reitera-se esse histórico positivo para fins de regularidade procedimental nesta Comissão de Educação e Cultura, estando a proposição apta à apreciação quanto ao mérito e à conformidade com as normas internas.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, regularidade regimental e a pertinência da matéria ao interesse público, voto pela **aprovação do Projeto de Resolução nº 0008/2024, com a Emenda Modificativa** acolhida na Comissão de Finanças e Tributação, por se tratar de proposição formalmente adequada, juridicamente compatível e apta a integrar o ordenamento interno da ALESC.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
21/10/2025, às 13:34.
